



Estado da Paraíba
CÂMARA MUNICIPAL DE ALCANTIL
Casa Legislativa "José Silvino Barbosa"

Lei nº 024/99

Dispõe sobre a criação da Escola Municipal de 1º Grau, cria vagas na Estrutura Administrativa Municipal, e cria Cargos Comissionados para os Dirigentes da Escola e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Alcantil –PB, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e que ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a ESCOLA MUNICIPAL DE 1º GRAU DE ALCANTIL, que funcionará sob administração da Prefeitura de Alcantil, para atender ao chamado do Ensino Fundamental, como o ensino regular, sendo adotado a grade curricular igual a aplicada na Rede Educacional Estadual da Paraíba.

Art. 2º - A Escola criada por esta Lei, seguirá a estrutura administrativa Municipal, mediante a coordenação e supervisão da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, porém, terá seu quadro composto de Diretoria, Secretaria Escolar, Coordenação Pedagógica, Inspectores de Ensino, Quadro de Professores, Auxiliares de serviços com o objetivo de desenvolver o processo formativo que desenvolve na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas manifestações culturais.

I – A Diretoria será composta de 01 (um) Diretor Escolar que terá as atribuições estabelecidas na forma da Legislação Municipal pertinente a espécie, além de coordenação administrativa e pedagógica da Escola, conforme anexo;

II – A Secretaria Escolar será exercida por 01 (uma) Secretária Escolar, mediante a colaboração de Agentes Administrativos, com as atribuições na forma da Legislação Municipal;

III – Ao quadro de Professores, compete exercer as suas funções, mediante os princípios, obrigações e direitos previstos na Legislação Nacional, Estadual e Municipal da Educação, participando do processo de ensino/aprendizagem, com proposta que leve e educando a vinculação do mundo de trabalho e a prática social;

IV – Os auxiliares de Ensino, terão as atribuições, obrigações e direitos iguais aos demais servidores da mesma categoria e integrantes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 3º - Para o funcionamento da Escola, ficam criados os cargos de provimento em comissão expositados na presente Lei, como CARGOS DE CONFIANÇA DO PREFEITO, conforme determina constituição Federal, sendo de livre nomeação e demissão mediante portaria do PREFEITO, com os subsídios e valores fixados a seguir:

I – 01 (Um) cargo de Diretor Escolar, sob o símbolo CC-2, que será o titular da Diretoria Escolar, com subsídio, mensal, de R\$ 224,00 (duzentos e vinte e quatro reais);

II – 01 (Um) cargo de Secretário Escolar, sob o símbolo CC-3, que será o titular da SECRETARIA ESCOLAR, com subsídio, mensal de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais);

III – 01 (Um) Coordenador Pedagógico, sob o símbolo CC-3, com vencimentos, mensal de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais);

IV – 02 (Dois) Instrutores de Ensino, sob o símbolo CC-4, com vencimentos, mensal de R\$ 130,00 (cento e trinta reais);

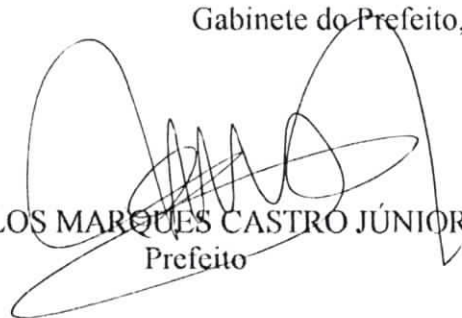
Art. 4º - Fica criado o Plano de Cargos e Salários da Prefeitura de Alcântil, inclusive com vencimentos, classificação e nivelamento nele previsto, o quadro da Escola Municipal de 1º Grau de Alcântil, com as vagas adiante quantificadas, mediante acesso de concurso público pelo regime estatutário, conforme Legislação Municipal:

I – 08 (Oito) vagas de Professor com nível superior para lecionar Língua Portuguesa ou Português, Língua Inglesa ou Inglês, Matemática, Ciências, Geografia, História, Educação Física, Educação Artística;

II – 04 (Quatro) Auxiliares de Serviços Gerais.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 18 de fevereiro de 1999.


CARLOS MARQUES CASTRO JÚNIOR
Prefeito